



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ/CPF : 17.281.106/0265-01

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto Cláudio

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Igomer de Barros número/km 494 Bairro Da Praia Cep 35530-000

Cláudio - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cláudio (LAT) -20.4437, (LONG) -44.81

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3315/2021

Motivo da decisão:

O empreendimento informa no RAS que o lançamento final dos efluentes líquidos tratados se dará no curso d'água Ribeirão do Cláudio, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O lançamento de efluentes no curso d'água é precedido pela instalação de tubulações emissárias, o que requer a apresentação de autorização para intervenção ambiental em área de APP. Porém, o empreendedor declara no SLA que não haverá intervenção ambiental e não apresenta ato autorizativo para este fim. Tal ato consiste em intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, e requer procedimento administrativo próprio. De acordo com a Lei N° 20.922/2013, a Art. 12. Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.” Portanto, baseado no artigo supracitado, considera-se que não pode ser concedida licença ambiental sem o DAIA ou instrumento legal que comprove sua dispensabilidade

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 02/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 02/09/2021 10:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.